



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 032/2024-FME

Processo Licitatório nº 004-SEMED/2023 - Chamada Pública nº 004-SEMED/2023.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 785, Bairro de Fátima, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.102.908/0001-92, neste ato representado por sua titular a Sra. **IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1559256 SSP/PA e CPF nº 195.177.852-91, residente e domiciliada na Travessa Cazuza Guerreiro, nº 537, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.270-000, Oriximiná-Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **FORNECEDOR INDIVIDUAL, Sr. JOSUÉ PRINTES BARRETO**, portador do CPF nº 040.423.722-36, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná-PA, no Ramal do Poção Km 23, na Comunidade dos BARRETOS, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante inexigibilidade de licitação autorizada pela Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004-SEMED/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2024, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA n.º 004-SEMED/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. Os produtos e quantitativos estão descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.
2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipulados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou por quem ela designar.
3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 16.425,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
JOSUE PRINTES BARRETO	040.42 3.722.3 6	0040423 7223603 0222032 9	Beiju de mandioca com castanha	Pct c/ 200g	150	R\$ 9,33	R\$ 1.399,50
			Farinha de mandioca	Kg	300	R\$ 13,70	R\$ 4.110,00
			Farinha de tapioca	Kg	350	R\$ 18,33	R\$ 6.415,50
			Feijão branco	Kg	200	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
			Macaxeira minimamente processada	Kg	200	R\$ 10,75	R\$ 2.150,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS							R\$ 16.425,00

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

- Os pagamentos serão realizados pelo Município, em cheque nominal ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal (nota de produtor rural para agricultores individuais ou nota fiscal para grupo formal), correspondente aos produtos fornecidos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.
- O documento fiscal deverá ser apresentado ao Departamento de Compras do Município juntamente com o(s) respectivo(s) termo(s) de recebimento, devidamente assinado(s) pelos responsáveis pelo recebimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. Não será efetuado nenhum pagamento ao GRUPO FORMAL/INFORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4. No caso de inadimplência o Município deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvado se não houver os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
5. O Município se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 004-SEMED/2023.
6. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA e o disposto no edital.
7. Às Prefeituras e demais entidades públicas, acarretam as obrigações de reter e recolher as contribuições previdenciárias decorrentes de tais aquisições, conforme preceitua o Art. 30, inciso IV da lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 306 0005 2.030 – Fornecimento da Agricultura Familiar Fortalecimento da agricultura familiar

33.90.30.07- Gêneros alimentícios

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação e Nutrição (Secretaria Municipal de Educação) e Conselho de Alimentação Escolar.
4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de até seis meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em leis, infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 006/2020, pela CHAMADA PÚBLICA nº 004-SEMED/2023 e pelas demais disposições de direito público.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Oriximiná/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oriximiná/PA, 29 de janeiro de 2024

Ivana M. P. de Souza

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.102.908/0001 - 92

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

José Printes Barreto

FORNECEDOR INDIVIDUAL

JOSUÉ PRINTES BARRETO

CPF: 040.423.722-36

Representante

CONTRATADO